



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**MINUTA**

**MERCADO DIGITAL Nº 067/2020 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00021570/2019-33**

**CONTRATO Nº 116/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A., CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA CIRURGIA CARDÍACA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, nos termos do Art. 22 do Estatuto, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, enfermeiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 27489519-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.848.316/0001-66 com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Alvaro Camargos, nº 1.236, São João Batista, CEP 31515-232, telefone: Fone : 31-21294000 - Fax : 31-2129-4040, e-mail: [vinicius.parrela@biomedical.com.br](mailto:vinicius.parrela@biomedical.com.br), neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **VINICIUS ANDRADE SILVA PARRELA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Aldair de Souza, 701, Ap 104, Bloco 16, Bairro Belo Vale, Santa Luzia/MG, CEP: 33.113-010, portador da Cédula de Identidade nº MG 12.767.739-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.015.006-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR e no Ato Convocatório nº 067/2020,

na modalidade Mercado Digital, com Registro de Preços, realizada de acordo com o Art. 6º, inciso III, §1, inciso I, Art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 067/2020, do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, da Ata de Registro de Preços nº 176/2020, do Parecer SEI-GDF n.º 087/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (40245501), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento (XXXXXXXX) do IGESDF, e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material de órtese, prótese e materiais especiais (OPME) para cirurgia cardíaca, em regime de consignação, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, para atender às necessidades do Hospital de Base, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

2.3. As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados) nas dependências do IGESDF serão estabelecidas pela área demandante, por meio da Ordem de Fornecimento.

2.4. As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme a necessidade do IGESDF.

2.5. Considera-se produtos consignados com entrega pontual, aqueles itens com tamanhos e medidas variados. A **CONTRATADA** deve manter uma grade no HB, a quantidade e os tamanhos dos materiais serão determinados pelos responsáveis técnicos do setor, podendo variar conforme a demanda.

2.6. Para os produtos consignados com entrega conforme demanda da área técnica, a **CONTRATADA** será contactada conforme a necessidade do material.

2.6.1. A entrega dos materiais a que se refere o item anterior deve ser realizada em até **24 horas**, para não comprometer o paciente. Sendo assim é pertinente que haja um estoque à disposição do **CONTRATANTE**. Este item é destinado àqueles produtos (OPME) de alto custo e variedade de numeração grande associado a pequena demanda.

2.7. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes exigências:

2.7.1. Os materiais deverão ter rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

2.7.2. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;

2.7.3. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender as especificações, quantitativos e condições constantes abaixo:

3.1.1. Itens em consignação/cautela:

ITEM	CÓDIGO MV	MATERIAL	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MV 3619	Enxerto arterial tubular reto de dacron, com diâmetro de 26 mm x 30 a 50 cm de comprimento, utilizado na reconstrução vascular, confeccionado com fios de poliéster branco e tricotado knitted, livre de aldeído e isocianeto, dupla superfície aveludada, com linha ecocêntrica em toda sua extensão, recoberto com colágeno bovino tipo 1, que confere ao mesmo porosidade zero ou porosidade < 5ml/min/cm <sup>2</sup> , acondicionado em embalagem sendo 2 blisters com embalagem termossensível que confere proteção ao calor e luminosidade, contendo dados de identificação na embalagem de acordo com a legislação brasileira. Prazo de validade: mínimo de 24 meses da data de fabricação	15	R\$ 920,00	R\$ 13.800,00
2	MV 3620	Enxerto arterial tubular reto de dacron, com diâmetro de 28 mm x 30 a 50 cm de comprimento, utilizado na reconstrução vascular, confeccionado com fios de poliéster branco e tricotado knitted, livre de aldeído e isocianeto, dupla superfície aveludada, com linha	20	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00

		ecocêntrica em toda sua extensão, recoberto com colágeno bovino tipo 1, que confere ao mesmo porosidade zero ou porosidade < 5ml/min/cm <sup>2</sup> , acondicionado em embalagem sendo 2 blisters com embalagem termossensível que confere proteção ao calor e luminosidade, contendo dados de identificação na embalagem de acordo com a legislação brasileira. Prazo de validade: mínimo de 24 meses da data de fabricação			
3	MV 3621	Enxerto arterial tubular reto de dacron, com diâmetro de 30 mm x 30 a 50 cm de comprimento, utilizado na reconstrução vascular, confeccionado com fios de poliéster branco e tricotado knitted, livre de aldeído e isocianeto, dupla superfície aveludada, com linha ecocêntrica em toda sua extensão, recoberto com colágeno bovino tipo 1, que confere ao mesmo porosidade zero ou porosidade < 5ml/min/cm <sup>2</sup> , acondicionado em embalagem sendo 2 blisters com embalagem termossensível que confere proteção ao calor e luminosidade, contendo dados de identificação na embalagem de acordo com a legislação brasileira. Prazo de validade: mínimo de 24 meses da data de fabricação	20	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b> <b>R\$ 50.600,00</b> <b>(cinquenta mil e seiscentos reais)</b>					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O IGESDF pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente aos materiais OPME comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo Gestor, relação detalhada contendo especificação do(s) produto(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

4.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 13 do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR e 24 do Ato Convocatório nº 067/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

5.1.2. Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

5.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

5.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

5.3.1. Nota Fiscal;

5.3.2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 .**

**BRASÍLIA/DF.**

5.3.3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

5.3.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

5.3.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.4. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR e seus Anexos, no Ato Convocatório nº 067/2020, além das obrigações abaixo:

7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

7.1.1.1. Cumprir o objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

7.1.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1;

7.1.1.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

7.1.1.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

7.1.1.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

- 7.1.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 7.1.1.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 7.1.1.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 7.1.1.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- 7.1.1.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 7.1.1.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF);
- 7.1.1.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR;
- 7.1.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento, no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR e/ou no Ato Convocatório nº 067/2020;
- 7.1.1.12. Os produtos deverão ser entregues no HB, no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- 7.1.1.13. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.1.14. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.1.15. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.1.16. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 7.1.1.17. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
- 7.1.1.18. A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- 7.1.1.18.1. Número da ordem de fornecimento;
- 7.1.1.18.2. O nome do material;
- 7.1.1.18.3. A marca e o nome comercial;
- 7.1.1.18.4. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- 7.1.1.18.5. Número do registro do produto na ANVISA/MS.

7.1.1.19. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

7.1.1.19.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB (ou IGESDF) poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

7.1.1.19.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.

7.1.1.19.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.1.1.20. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

7.1.1.20.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

7.1.1.20.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

7.1.1.20.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

7.1.1.20.4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

7.1.1.20.5. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

7.1.1.20.6. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.1.1.21. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

7.1.1.22. As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados) nas dependências do IGESDF serão estabelecidas pela área demandante, por meio da Ordem de Fornecimento.

7.1.1.23. As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme a necessidade do IGESDF.

7.1.1.24. Para os produtos consignados com entrega conforme demanda da área técnica, a **CONTRATADA** será contactada conforme a necessidade do material.

7.1.1.25. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes exigências:

7.1.1.25.1. Os materiais deverão ter rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

7.1.1.25.2. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;

7.1.1.25.3. Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

7.1.1.26. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência deste instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR.

7.1.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;

7.1.1.28. Observar, durante toda a vigência contratual, os impedimentos dispostos no artigo 46 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

7.1.1.29. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019;

7.1.1.30. Manter o fornecimento de bens e/ou serviços, caso exista risco de vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

#### 7.1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.2.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

7.1.2.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);

7.1.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.2.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

7.1.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR;

7.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

7.1.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

9.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços:

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

9.1.1.2.1. Multa indenizatória de: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.1.2.2. Multa indenizatória de: 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

9.1.2. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

9.1.2.1. Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

9.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9.2.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.

9.3. As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

9.4. A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

9.5. O atraso injustificado de entrega dos itens e/ou prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

9.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

9.7. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

9.9. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pela Gerência de Insumos e Logística, que será responsável também pelo recebimento, controle e distribuição dos materiais, bem como atesto das Notas Fiscais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues no HB, no endereço, SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

12.1.1. A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

12.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

12.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

12.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

12.4.1.1. Número da ordem de fornecimento;

12.4.1.2. O nome do material;

12.4.1.3. A marca e o nome comercial;

12.4.1.4. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

12.4.1.5. Número do registro do produto na ANVISA/MS.

12.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

12.4.2.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB (ou IGESDF) poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

12.4.2.2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.

12.4.2.3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 - COFAR, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

12.4.3.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

12.4.3.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

12.4.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

12.4.3.4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

12.4.3.5. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

12.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 48/2020 -COFAR, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

13.2. O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

13.3. O IGESDF rejeitará a proposta, rescindiré imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

### **CONTRATANTE**

<b>Sergio Luiz da Costa</b> Diretor Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

### **CONTRATADA**

<b>VINICIUS ANDRADE SILVA PARRELA</b> Representante Legal
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____
---------------------------------	---------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA - Matr.0000193-7, Analista de Contratos**, em 11/08/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **45136684** código CRC= **D2DDB8F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900